



**PROJETO DE LEI Nº 3.231, DE 2021**

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas e tratores, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO**

O *caput* do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A alienação da máquina, equipamento ou trator adquirido nos termos desta Lei que ocorrer no período de 3 (três) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária. "  
(NR)

Sala das Reuniões, em                      de setembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**  
Presidente

